

INGREDIENTES ATIVOS

PERMETRINA (P-06)

- a. **Nome Técnico ou Comum:** PERMETRINA (Permethrin)
- b. **Sinonímia:** Ambush (R), Pounce
- c. **Nome Químico:**
3-fenoxibenzil(+)*cis, trans*-3-(2,2-diclorovinil) 2,2-dimetilciclopropano carboxilato.
- d. **Fórmula Bruta:** C₂₁ H₂₀ Cl₂ O₃
- e. **Classe:** Inseticida fitossanitário do grupo dos piretróides sintéticos.
- f. **Classificação toxicológica:** Produto técnico Classe III
- g. **Persistência e degradação no ambiente:** o princípio ativo possui persistência CURTA no ambiente.
- h. **Deslocamento no ambiente:** o produto apresenta pequeno deslocamento para as regiões vizinhas.
- i. **Emprego domissanitário:** autorizado conforme indicado.

I. Concentração máxima isolada de substância ativa: Líquidos premidos ou não:

Venda livre	1% p/p
Entidades especializadas	1% p/p
Iscas	2% p/p
Pós e granulados	2% p/p
Volatilizantes	4% p/p
Líquidos e pastas	4% p/p
Espirais e cartelas	40 mg/u

Campanhas de Saúde Pública:

Concentração máxima permitida	5% p/v
-------------------------------	--------

Líquido premido:

Concentração máxima permitida	0,5% p/v
-------------------------------	----------

II. A rotulagem dos inseticidas domissanitários contendo a substância referida acima, além de atender às exigências dos Artigos 94, 114 e 115 e seus parágrafos do Decreto nr. 79.094, de de 5 de janeiro de 1977, conterá:

1.
 - a. Categoria toxicológica: III
 - b. Ação tóxica: hipersensibilizante. Irritante das mucosas.
 - c. Antígeno e tratamento: anti-histamínico. Tratamento sintomático.
 - d. Grupo químico: éster do ácido crisantêmico.

2. Substâncias ativas e sinérgicas pelos nomes técnicos, bem como respectiva classificação toxicológica.
 - a. Uma faixa colorida com a finalidade de identificar a respectiva categoria toxicológica, obedecendo a cor a seguir indicada: Categoria toxicológica III - azul.
 - b. A faixa deverá ter altura equivalente a 1/10 da maior altura do painel principal e nunca inferior a 1 (um) cm, não podendo a cor do rótulo confundir-se com a respectiva faixa.

III. Advertência para o uso seguro de inseticidas domésticos:

- a. Instruções gerais:
 1. "Antes de usar, leia com atenção as instruções do rótulo";
 2. "Durante a aplicação não devem permanecer no local pessoas ou animais". "Não aplicar sobre alimentos e utensílios de cozinha, plantas e aquários."
 3. "Tóxico para peixes."
 4. "Não fume durante a aplicação."
 5. "Guarde longe do alcance de crianças e animais domésticos."
 6. "Em caso de intoxicação procure logo o médico, levando a embalagem do produto."
 7. "Não reutilize as embalagens vazias."
 8. No caso de produto premido: "Inflamável ! Não perfure o vasilhame mesmo vazio."
 9. No caso de produto líquido premido ou não premido: "Não jogar no fogo ou no incinerador; perigoso se aplicado próximo a chamas ou superfícies aquecidas. "Cuidado ! Evite a inalação e proteja os olhos durante a aplicação."
 10. No caso de produto líquido não inflamável: "Evite a inalação, contato com a mão ou pele. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água e sabão. Mantenha o produto na embalagem original."
 11. No caso de conter destilado de petróleo (querosene, nafta e outros): "Pode ser fatal se ingerido." "Em caso de ingestão não provoque vômito."
 12. Na faixa colorida, inscrever advertência, em negrito: "Cuidado ! Perigoso se ingerido, inalado ou absorvido pela pele."

Referências:

Portaria nr. 10 (08.03.85) - D.O.U. (14.03.85)
Portaria nr. 318 (23.06.87) - D.O.U. (26.06.87)
Portaria nr. 12 (05.03.90) - D.O.U. (07.03.90)
Portaria nr. 40 (15.03.95) - D.O.U. (21.03.95)
Retificação D.O.U. (25.04.95)